**PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMPDEC será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a que se vincula o COMPDEC – MM, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos conforme objetivo elencado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMPDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

I - situação de normalidade;

II - situação de emergência;

III - estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CAPÍTULO II**

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FUMDPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI - recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil” e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo COMPDEC – MM, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados à Defesa Civil.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, destinados ao Fundo, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para as ações previstas, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2.022.

**CAPÍTULO III**

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

I - financiamento parcial de programas, projetos e serviços;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades, programas e projetos;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V - no custeio das suas despesas de funcionamento;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil;

VII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII – material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;

IX - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMPDEC – MM;

X - material de construção, móveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

XI - locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

XII - colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

XIII - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil;

XIV - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

**CAPÍTULO IV**

Da Gestão do FUMPDEC

Art. 7º Compete ao gestor do FUMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros depositados no FUMPDEC;

II - prestar contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;

IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 110 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipa**